*LEI Nº 3.298, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993*

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio Público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito: "Um terreno, representado por parte da quadra "C", (Sistema Institucional) do loteamento Jardim Morumbi, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua João Batista Scarance (Ex rua 9) lado par, medindo 47,00m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede em curva de concordância à esquerda com a rua Olívio Barbosa (ex rua 4) 12,76m; segue em reta na distância de 30,98m confrontando com a rua Olívio Barbosa (ex rua 4), lado ímpar, do lado esquerdo mede 30,46m confrontando com o remanescente; nos fundos mede 44,00m confrontando com a propriedade do Dr. Levy Dospontim e outros, encerrando a área de 1.583,90m2."

Imóvel destacado de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, Livro nº 2, sob nº 3, da matrícula nº 17.113.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo o imúvel descrito no artigo anterior, para fins de construção de dependências e instalação de Unidade da Policia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes cláusulas a serem cumpridas pela donatária, com a finalidade de assegurar a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina:

I - o imóvel será utilizado exclusivamente para a construção de dependências e instalação da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II -- o imóvel objeto desta doação não poderá, em hipótese alguma, ser alienado no todo ou em parte, sob qualquer forma;

III -- uma vez não cumpridas as cláusulas estabelecidas, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitoria realizada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.214, de 26 de agosto de 1.992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE NOVEMBRO DE 1.993.

*Luiz Antonio de Carvalho Netto*
*Prefeito Municipal*

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE NOVEMBRO DE 1.993.

*Antonio da Costa Arantes*
*Diretor*